

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA N.º 03/2025

Objeto: fornecimento de água tratada para o prédio da Câmara Municipal.

Justificativa: necessidade contínua de fornecimento de água tratada para o funcionamento deste Poder Legislativo.

Diante do exposto, solicito ao Agente de Contratação que inicie o procedimento para a contratação de empresa fornecedora de água tratada, encaminhando primeiramente a presente solicitação à Senhora Contadora para que informe a dotação orçamentária, os recursos orçamentários disponíveis e recursos financeiros para a realização da inexigibilidade, após, faça juntada dos documentos referentes habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, apresentando a razão da escolha da contratada, e na sequência encaminhe à Procuradora Jurídica para análise da legalidade e moralidade da contratação.

Teixeira Soares/PR, 07 de janeiro de 2025.


Presidente da Câmara Municipal

Recebi.

À Senhora Contadora para parecer orçamentário e financeiro referente à solicitação retro.

Em 07/01/2025.



Juliano Sluçarz,

Agente de Contratação.

PARECER ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA PARA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

VALOR ESTIMADO: Até R\$ 59.906,02.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Saldo da dotação para o exercício 2025 – R\$ 115.261,00

Saldo Financeiro – R\$ 20.000,00

PARECER: Existem recursos financeiros e orçamentários para a contratação pretendida, informo que foi efetuada a reserva da dotação no valor aproximado de **R\$ 2.500,00.**

Teixeira Soares/PR, 13 de janeiro de 2025.


Angelita Käva
Contadora

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Escolhe-se a empresa **SANEPAR**, porque:

- é do ramo pertinente ao objeto demandado;
- é a única empresa fornecedora de água tratada em nossa cidade.

Os documentos referentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista estão anexos.

Consoante o artigo 74, *caput*, da Lei Federal N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, que dispõe: ***“é inexigível a licitação quando inviável a competição, ...”***, encontra-se amparado e devidamente justificado o fornecimento de água pela SANEPAR ao Poder Legislativo Municipal.

Teixeira Soares/PR, 14 de janeiro de 2024.


Juliano Sluçarz,

Agente de Contratação.

FL.04
A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.484.013/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/01/1968
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANEPAR		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista		
LOGRADOURO R ENGENHEIROS REBOUCAS	NÚMERO 1376	COMPLEMENTO *****
CEP 80.215-100	BAIRRO/DISTRITO REBOUCAS	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@SANEPAR.COM.BR		TELEFONE (41) 3330-3636/ (41) 3330-3082
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) PR		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/01/2025** às **11:13:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
CNPJ: 76.484.013/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:14:14 do dia 14/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2025.

Código de controle da certidão: **AFC9.5471.6481.1ACD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FL.05
m

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.484.013/0001-45
Razão Social: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Endereço: RUA RUA ENGENHEIRO REBOUCAS 1376 1376 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80215-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2025 a 03/02/2025

Certificação Número: 2025010500350514203629

Informação obtida em 14/01/2025 11:15:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.484.013/0001-45
Certidão nº: 2602298/2025
Expedição: 14/01/2025, às 11:15:31
Validade: 13/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.484.013/0001-45**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000098-53.2015.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0066400-48.2003.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000605-75.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000695-83.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000805-82.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000156-83.2016.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000164-60.2016.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0001327-41.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0001329-11.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0110600-17.2009.5.09.0093 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
0000055-88.2017.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
0000228-10.2020.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
0000356-30.2020.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
0000360-67.2020.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000149-94.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000152-49.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000202-75.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000203-60.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000297-08.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000307-52.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000345-64.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000381-09.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000385-46.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000432-12.2015.5.09.0133 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE APUCARANA)

0033900-04.2002.5.09.0656 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CASTRO)

0154500-26.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0000298-88.2022.5.09.0666 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA)

0000361-16.2022.5.09.0666 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA)

0002794-81.2022.5.09.0669 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 29.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na

FL 09
M



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

FL. 10
M

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035764957-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.484.013/0001-45**

Nome: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

FL. 11
M



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.893.019

CNPJ: 76.484.013/0001-45

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 11:17 do dia 14/01/2025.

Código de autenticidade da certidão: 6C4A120E49CC4AE56984D260B17CFCA355

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 14/04/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR**

CPF/CNPJ: **76.484.013/0001-45**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:15:59 do dia 14/01/2025 , com validade até o dia 13/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: TghVf4OSOzYfJC9TQuhv

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

76.484.013/0001-45

NOME EMPRESARIAL:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

CAPITAL SOCIAL:

R\$6.000.000.000,00 (Seis bilhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

JOAO BIRAL JUNIOR

Qualificação:

08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial:

FLAVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI

Qualificação:

10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:

WILSON BLEY LIPSKI

Qualificação:

16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:

DEMETRIUS NICHELE MACEI

Qualificação:

08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial:
ANATALICIO RISDEN JUNIOR
Qualificação:
10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:
MILTON JOSE PAIZANI
Qualificação:
08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial:
REGINALDO FERREIRA ALEXANDRE
Qualificação:
08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial:
JULIO CESAR GONCHOROSKY
Qualificação:
10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:
JOISA CAMPANHER DUTRA SARAIVA
Qualificação:
08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial:

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA

Qualificação:

08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial:

ABEL DEMETRIO

Qualificação:

10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:

RODRIGO SANCHEZ RIOS

Qualificação:

08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial:

BIHL ELERIAN ZANETTI

Qualificação:

10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:

FERNANDO MAURO NASCIMENTO GUEDES

Qualificação:

10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:

DIANE AGUSTINI

Qualificação:

08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial:

SERGIO WIPPEL

Qualificação:

10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:

LEURA LUCIA CONTE DE OLIVEIRA

Qualificação:

10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/01/2025 às 11:13 (data e hora de Brasília).

Fl. 17
M

À Senhora Procuradora Jurídica para análise da legalidade e moralidade da contratação.

Em 14/01/2024.



Juliano Sluçarz,

Agente de Contratação

PARECER JURÍDICO N.º 04/2025

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Teixeira Soares:

Assunto: Fornecimento de água tratada, conforme Documento de Formulação de Demanda n.º 03/2025.

A Constituição da República dispõe que as contratações firmadas pela Administração Pública direta e indireta deverão passar por processo licitatório, nos termos do inciso XXI do seu art. 37. Sobre a licitação, encontra-se em vigor a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e a atual contratação deverá se dar de acordo com essas novas regras.

Na Lei Federal supracitada encontram-se exceções à regra geral de licitação, como a inexigibilidade do *caput* do art. 74:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
...

Por conseguinte, em regra, cabe o procedimento de licitação, tendo como exceções hipóteses de dispensa e de inexigibilidade, todas dispostas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Na dispensa e na inexigibilidade, o Administrador está autorizado a não abrir certame licitatório, cabendo a este analisar se as hipóteses legais se ajustam ao caso concreto.

No caso específico, me manifesto pela inexigibilidade da licitação, com fundamento no *caput* do art. 74 da Lei supramencionada, tendo em vista que somente uma única empresa presta serviços de fornecimento de água tratada neste Município – serviço imprescindível para esse Poder Legislativo -, sendo inviável a competição.

Sobre certidões positivas constantes no processo, assim diz a Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa n.º 9/2009, que pode ser aplicada de forma análoga a presente situação:

A comprovação da Regularidade Fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora. (Grifamos.)¹

¹ Disponível em: < <https://zenite.blog.br/e-possivel-contratar-fornecedor-exclusivo-que-esteja-em-debito-com-fgts-e-inss/> > . Acesso em: 05 jan. 2023.

O processo até este momento está correto sob os aspectos de legalidade e moralidade.

Consigne-se que critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório deve ficar à cargo do ordenador de despesa.

Teixeira Soares/PR, 14 de janeiro de 2025.



Karla Miskalo Bernert
Procuradora Jurídica
OAB/PR n.º 74.289

Tendo em vista manifestação do Agente de Contratação na “RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA”, AUTORIZO, na forma do inciso VIII do *caput* do art. 72, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, a inexigibilidade de licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado nos autos.

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CAPUT DO ART. 74 DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 01/04/2021.

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES- PR.

OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA PARA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

EMPRESA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

CNPJ: 76.484.013/0001-45

VALOR ESTIMADO: 2.500,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

DATA: 14/01/2025

INÊS APARECIDA FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Determino ao Agente de Contratação da Câmara Municipal para que oportunamente junte a este Processo de Inexigibilidade:

- a) a publicação da Autorização de Contratação Direta no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios;
- b) o cadastro no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, juntando o print com a data;
- c) a publicação deste processo no sítio eletrônico oficial na sua íntegra, e após, ARQUIVE-SE.

Teixeira Soares/PR, 14 de janeiro de 2025.


Inês Aparecida Ferreira,
Presidente da Câmara Municipal.

Teixeira Soares, 14 de janeiro de 2025.

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Juliano Slucarz
Código Identificador:6655C4C0

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
EDITAL DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º
02/2025

Órgão: Câmara Municipal de Teixeira Soares

Modalidade de compra: Dispensa

Amparo legal: inciso II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Tipo: Aviso de Contratação direta.

Data de encerramento para recebimento das propostas: 17/01/2025

Objeto: Aquisição de material de expediente

Observações: o "Termo de Referência" e o "Modelo de Proposta Comercial" estão disponibilizados no site: www.teixeirasoares.pr.leg.br/.Encaminhamento da proposta para o e-mail: cmteixeirasoares@hotmail.com

Informações e esclarecimentos: (42) 3460-1224.

Teixeira Soares, 14 de janeiro de 2025.

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Juliano Slucarz
Código Identificador:FDB721EF

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CAPUT DO ART. 74 DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 01/04/2021.

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES- PR.

OBJETO: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

EMPRESA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ: 04.368.898/0001-06

VALOR ESTIMADO: R\$4.500,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

DATA: 14/01/2025

INÊS APARECIDA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Juliano Slucarz
Código Identificador:087DA82F

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CAPUT DO ART. 74 DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 01/04/2021

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES- PR

OBJETO: TELEFONIA FIXA PARA A CÂMARA MUNICIPAL

EMPRESA: O.J S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ: 76.535.764/0001-43

VALOR ESTIMADO: R\$3.500,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

DATA: 14/01/2025

INÊS APARECIDA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Juliano Slucarz

Código Identificador:D3862416

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CAPUT DO ART. 74 DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 01/04/2021.

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES- PR.

OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA PARA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

EMPRESA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

CNPJ: 76.484.013/0001-45

VALOR ESTIMADO: 2.500,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

DATA: 14/01/2025

INÊS APARECIDA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Juliano Slucarz

Código Identificador:1F360F9E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA AMANDA SIMONE ZAKRZEWSKI JACOMEL GONÇALVES NOMEADA NO CARGO DE CHEFE DO SETOR DE MEDICINA PREVENTIVA E TERAPIAS COMPLEMENTARES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso IX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art.1º - Fica nomeada **AMANDA SIMONE ZAKRZEWSKI JACOMEL GONÇALVES**, portadora da CI RG nº 10.136.920-0 SSP/PR e CPF nº 074.741.639-77, para exercer o cargo Chefe do Setor de Medicina Preventiva e Terapias Complementares, símbolo de vencimento CC-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 10 de janeiro de 2025.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.**REGISTRE-SE.****DÊ-SE A POSSE****CRIE-SE FICHA FUNCIONAL E PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES DE PRAXE.**

DADO E PASSADO No Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, data supra.

IVANOR LUIZ MULLER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janieli Dayane Rodrigues Evangelista

Código Identificador:C92D459F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 026, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA SIMONE ALVES PINTO